



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
MESA DIRETORA**

PROJETO DE LEI N.º _____/2024

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS E SECRETÁRIOS-ADJUNTOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º De acordo com o que dispõe o inciso V, do art. 29, Capítulo IV, da Constituição Federal, os subsídios mensais correspondentes aos cargos de Secretário, Secretário-Adjunto, Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador Geral, Símbolo SMI, Presidentes e Superintendente de Autarquias do Município de Campina Grande ficam estabelecidos em R\$ 18.778,30 (dezoito mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta centavos), assegurada a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio do Prefeito do Município de Campina Grande fica estabelecido em R\$ 31.297,17 (trinta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), assegurada a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Campina Grande fica estabelecido em R\$ 18.778,30 (dezoito mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

Art. 4º O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo observado de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI do art. 37, da Constituição Federal.



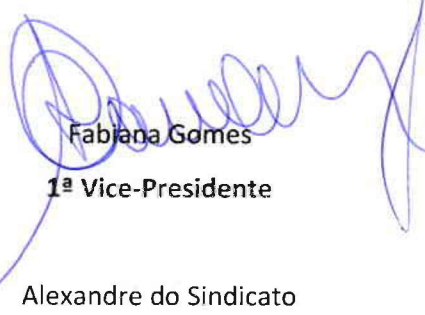
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
MESA DIRETORA

Art. 5º Os agentes políticos referidos nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, perceberão 13 (treze) parcelas dos respectivos subsídios estabelecidos nos dispositivos supracitados.

§ 1º A 13ª (décima terceira) parte do subsídio será paga no mês de dezembro, em valor proporcional ao período em que o agente político está no exercício do mandato.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

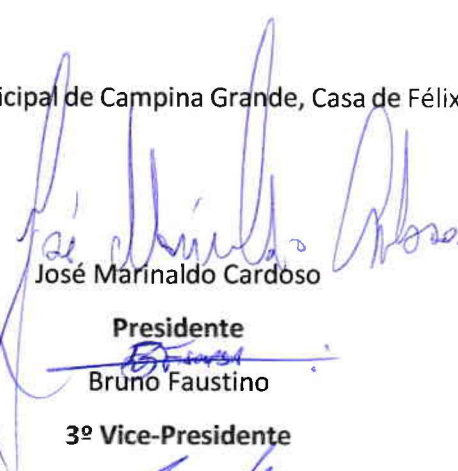
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 26 de março de 2024.


Fabiana Gomes

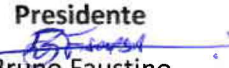
1ª Vice-Presidente

Alexandre do Sindicato

2º Vice-Presidente


José Marinaldo Cardoso

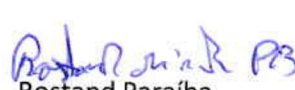
Presidente


Bruno Faustino

3º Vice-Presidente


Renan Maracajá

1º Secretário


Rostand Paraíba

2º Secretário

Hilmar Falcão

3º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
MESA DIRETORA**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei pretende fixar os subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários e secretários-adjuntos do município de Campina Grande. A definição dos subsídios, conforme proposta no projeto, busca equilibrar a remuneração desses cargos com base em critérios de justiça e razoabilidade, levando em consideração os padrões socioeconômicos da região, as demandas administrativas e as prerrogativas estabelecidas pela Constituição Federal, especialmente no que tange à revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X.

Além disso, a proposição visa garantir a transparência e a segurança jurídica na gestão pública, ao estabelecer de forma clara e objetiva os valores dos subsídios, bem como os critérios para sua revisão periódica, utilizando índices reconhecidos como o INPC/IBGE. À vista disso, solicitamos atenção dos membros deste Poder Legislativo, para apreciação e deliberação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 26 de março de 2024.

A Mesa.